MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 03 de maio de 2024.

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada objetivo realizar a manutenção e funcionamento da escola.

ORÇAMENTO: .....R$288.000,00
VIGÊNCIA: abril de 2024 a dezembro de 2024.
PARCEIRA OUTORGADA: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio
CNPJ: 02.670.658/0001-36
JUSTIFICATIVA: Em anexo
RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.115/2024 no valor de R$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

ADRIANE BRUCHEZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 1 - ADMINISTRACAO GERAL 06.182.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento 3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1356) RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE) 3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1313) RECURSO: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (1084 - FUNREBOM)
PARECER CONTABILIDADE
PARECER FINANÇAS:

Memo:

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Levando em consideração a atual estrutura existente no atendimento a emergências na cidade de Bom Princípio, seria muito custoso manter os diversos serviços identificados no objeto do presente Plano de Trabalho pelo ente municipal, em escala totalitária ou fracionada. Esses serviços na sua maioria são de origem técnica, e no período de 24 horas, não sendo razoável sua criação e manutenção pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio, como um ou mais órgãos municipais, devido ao elevado custo com aquisições de toda a estrutura, veículos e principalmente, mão de obra. A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, vem desenvolvendo e fomentando o serviço voluntário, desde a sua criação, não onerando custos elevados para o mantimento desta até o momento. Sendo assim, vimos através deste Plano de Trabalho firmar o valor do repasse de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) mês a partir do mês de Abril/2024, junto ao Município de Bom Princípio, conforme descrito no Quadro 8 deste Plano de Trabalho, totalizando um montante de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais) anual. Com a demanda que vem aumentando com os Atendimentos Pré-hospitalares, assim como, o aumento nos custos com alimentação, higiene, seguro de vida e saúde, materiais de uso e consumo e demais gastos oriundos de manter o plantão 24 horas por dia, carecendo aumentar nosso efetivo, com a contratação de bombeiros. Para continuarmos com as prestações desses serviços, que atualmente encontra-se habilitado e perfeitamente estruturado e se enquadra no perfil, que já vem se desenvolvendo junto ao nosso Município desde o ano de 1998, inclusive com o reconhecimento de utilidade pública por este. Com o

presente os munícipes de Bom Princípio terão a seu dispor o serviço de combate a incêndio, salvamentos, buscas e resgates, em período integral e ininterrupto. O que em muitas das vezes para ser bem-sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado, necessitando de considerável número em relação à mão de obra. Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado. Bem como, poderá contar com o atendimento emergencial pré-hospitalar, realizado por bombeiros altamente capacitados e, sobretudo dedicados 24 horas por dia. Nas situações de calamidade pública os Bombeiros estarão presentes, tentando de todas as formas, salvar vidas e bens patrimoniais, ajudando a comunidade e prestando o total apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, especialmente no que tange as enchentes e enxurradas que assolam nosso município.

OBSERVAÇÃO: A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, através da sua Diretoria e Associados estão se mobilizando para angariar fundos, através de rifa, auxilio das empresas locais e do comércio, para a construção do telhado da garagem da Associação. Vai ser realizado um Projeto para execução de estrutura metálica com o telhado, sendo que, a Associação estará isenta de custos de taxas ou impostos na execução do Projeto por ser uma OSC – Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, conforme a Lei nº 13019 de 31 de Julho de 2014. Assim que a Associação tiver o Projeto, vai ser solicitado 03 (três) orçamentos para empresas locais, conforme o Projeto.

Segue em anexo ao presente Plano de Trabalho a Ata nº 255, no qual define o valor mínimo para a solicitação de orçamentos para as compras realizadas pela Associação através do valor dos repasses, assim como, o valor acordado através da contratação de prestação de serviço terceirizado pelo MEI, o valor continuará o mesmo, conforme o contrato de prestação de serviço acordado com essa Associação.

Justificativa: Esta proposição atende ao objetivo específico do Município de Bom Princípio de possibilitar aos munícipes desta cidade, em casos de emergências que necessitem a intervenção dos Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, o atendimento de qualidade e eficácia, no atendimento pré-hospitalar, salvaguardando a vida e os bens dos moradores e passantes deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com a estrutura similar de atendimentos.

VALOR A SER REPASSADO: R$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Bom Princípio, 03 de maio de 2024.

ADRIANE BRUCHEZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio**, constando na justificativa da Sra. Adriane Bruchez – Secretaria de Administração e Finanças, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Esta proposição atende ao objetivo específico do Município de Bom Princípio de possibilitar aos munícipes desta cidade, em casos de emergências que necessitem a intervenção dos Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, o atendimento de qualidade e eficácia, no atendimento pré-hospitalar, salvaguardando a vida e os bens dos moradores e passantes deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com a estrutura similar de atendimentos".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n°

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 3.115/2024.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 03 de maio de 2024.

Isabela Leindecker
OAB/RS 108.067

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.115/2024 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL